CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EDUCAÇÃO
E CULTURA

NOTA TÉCNICA
Nº 36/ 2023

Condições atuais do Viaduto Santa Tereza

Dagma Martins

N 36.

câmarapublicações

DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

AUTORIA

Dagma Martins

Consultora Legislativa de Educação e Cultura

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:
MARTINS, Dagma. **Nota Técnica nº 36**: Condições atuais do Viaduto Santa Tereza. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, abril 2023. Disponível em: <www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>. Acesso em: DD mmm. AAAA.

Belo Horizonte, abril de 2023.

EDUCAÇÃO
E CULTURA

NOTA TÉCNICA
Nº 36/ 2023

Condições atuais do Viaduto Santa Tereza

N 36.

Dagma Martins

NOTA TÉCNICA Nº 36/2023

Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 720/2023

Comissão de Administração Pública

Tema da Audiência Pública: "Debater as condições atuais do Viaduto Santa Tereza, patrimônio tombado no Município de Belo Horizonte, que se encontra em mau estado de conservação".

Autoria do requerimento: Vereadora Fernanda Pereira Altoé e Vereador José Ferreira

Data, horário e local: 26/04/2023, às 13h30min, no Plenário Camil Caram.

Considerações iniciais

Esta nota técnica foi elaborada para subsidiar a audiência pública a ser realizada no dia 26 de abril de 2023, para debater as condições atuais do Viaduto Santa Tereza, patrimônio cultural de Belo Horizonte, protegido pelo instrumento do tombamento.

Tombamento – um instrumento de proteção do patrimônio cultural

Patrimônio cultural pode ser definido como:

> ...tudo aquilo que carrega um valor histórico, artístico, documental, estético, simbólico e/ou afetivo para uma comunidade, tais como as construções (monumentais ou singelas), monumentos naturais, acervos documentais, celebrações, músicas, danças, saberes, culinária, manifestações da cultura popular, entre outros.
>
> Os patrimônios culturais oficiais são aqueles que foram protegidos pelo Estado através do **tombamento**, registro imaterial, inventários etc. Encontram-se sob um regime especial de tutela, que lhes atribuiu um valor social[1]. (grifo nosso)

De acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN:

> [...] o tombamento é um dos dispositivos legais que o poder público federal, estadual e municipal dispõe para preservar a memória nacional. Também pode ser definido como o ato administrativo que tem por finalidade proteger - por intermédio da aplicação de leis específicas - bens de valor histórico, cultural,

[1] https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/cultura/2021/dpca-pdf.pdf. Acesso em 20 abr. 2023.

> arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.
>
> Entre as diversas formas de proteção, o tombamento é o instrumento mais conhecido e utilizado. O tombamento de um bem cultural significa proteção integral, sendo uma das ações mais importantes relacionadas à preservação de um patrimônio de natureza material. [2]

A partir do tombamento de um bem, o poder público estabelece diretrizes específicas para a proteger e preservar as características essenciais que motivaram a proteção do bem cultural. Portanto, o principal efeito do tombamento de um bem é a sua conservação, devido ao reconhecimento de seu valor cultural.

O art. 16 da Lei municipal n° 3.802/84, que "Organiza a proteção do patrimônio cultural do Município de Belo Horizonte", preceitua que as coisas tombadas não podem, em nenhum caso, serem destruídas, demolidas ou mutiladas. As demais intervenções, que não se caracterizarem como tal, ou seja, intervenções de conservação, ou restauração, deverão ser submetidas à autorização do órgão técnico para devida apreciação, com vistas a sua eventual aprovação[3].

Responsabilidades do Poder Público com o Patrimônio Cultural

O art. 216 da Constituição da República de 1988 – CR/88 – e o art. 167 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH – determinam que o patrimônio cultural brasileiro e do Município de BH, respectivamente, são constituídos pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileiros, nos quais se incluem:

- as formas de expressão;
- os modos de criar, fazer e viver;
- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

[2] http://portal.iphan.gov.br/perguntasFrequentes?categoria=9. Acesso em 17 abril 2023.
[3] http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Tombamento%20pdf(1).pdf. Acesso em 20 abr. 2023.

- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O § 1º do art. 216 da CR/88 e o art. 168 da LOMBH atribuem ao Poder Público, com a colaboração da sociedade, a obrigação de proteger o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

O art. 215 da CR/88 determina que o Estado brasileiro deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O art. 166 da LOMBH atribui aos cidadãos e aos grupos sociais o direito de acesso aos bens da cultura e às condições objetivas para produzi-la.

O § 1º do art. 167 da LOMBH preceitua que as áreas públicas, especialmente os parques, os jardins e as praças, são abertas às manifestações culturais desde que estas não tenham fins lucrativos e sejam compatíveis com a preservação do patrimônio ambiental, paisagístico, arquitetônico e histórico.

O art. 5º da Lei municipal n° 10.901/16, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, prescreve que o poder público municipal, com a participação da sociedade, tem a responsabilidade de planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município.

O art. 44 da Lei municipal n° 11.065/17, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo, atribuiu à Secretaria Municipal de Cultura a gestão do Sistema Municipal de Cultura e a competência de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção do patrimônio cultural material e imaterial e à elaboração da

política municipal de proteção do patrimônio histórico, artístico e urbano, em articulação com a política urbana do Município.

O § 2º do art. 44, estabelece que o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – CDPCM (por suporte técnico-administrativo) e a Fundação Municipal de Cultura – FMC (por vinculação) integram a área de competência da Secretaria Municipal de Cultura.

As competências do CDPCM foram estabelecidas pelo seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 5.531/86. Destas, destacam-se:

- decidir, de ofício, à vista dos elementos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo tombamento de bens públicos;
- exercer vigilância permanente sobre os bens tombados, podendo inspecioná-los quando conveniente.

O art. 73 da Lei municipal n° 11.065/17 atribui à FMC a competência por planejar e desenvolver projetos, programas e atividades de ação cultural, com vistas à promoção da política cultural do Município com atividades que visem ao desenvolvimento cultural. Cabe à Fundação a execução da política de proteção do patrimônio histórico urbano, em articulação com a política pública de estruturação urbana do Município.

O Viaduto Santa Tereza

O tombamento de um bem pode ser realizado de forma isolada ou a partir da proteção de um Conjunto Urbano,

> A articulação espacial entre os bens culturais conforma um Conjunto Urbano, cuja ambiência se configura em um espaço mais rico em valores e com maior identificação com os grupos sociais que o produz, habita ou frui. Além dos tombamentos específicos de edificações pertencentes aos Conjuntos Urbanos, essas áreas especiais da cidade são protegidas por diretrizes gerais, tais como definição da altimetria para novas edificações, padronização de engenhos,

> padronização de calçadas, manutenção de calçamentos e arborização originais etc[4].

O Viaduto Santa Tereza integra o Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça Rui Barbosa, conhecida como Praça da Estação.

> O Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça Rui Barbosa (Praça da Estação) é constituído pela Praça, seus jardins e esculturas, a área descrita na planta que integra o respectivo processo, incluindo os prédios da Estação Central, antiga Estação Ferroviária Oeste de Minas, Casa do Conde de Santa Marinha, Edifício Chagas Dória, antiga Serraria Souza Pinto, Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais (antigo Instituto de Eletrotécnica), antigo Instituto de Química e Pavilhão Mário Werneck. (...) constam ainda no perímetro de tombamento os **viadutos da Floresta e de Santa Tereza** e os Dormitórios e Armazéns da Estação[5]. (grifo nosso)

A importância arquitetônica, histórica, simbólica e afetiva do Conjunto motivou seu tombamento municipal, em 1998, pelo CDPCM e estadual, pelo Iepha-MG, em 1988. A homologação estadual se deu pelo Decreto nº 27.927/88, e sua inscrição no Livro nº I, do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, número de inscrição XXIII, pág. 04v; e no Livro nº. II, do Tombo de Belas Artes, número de inscrição XLIV, pág. 08[6].

O Viaduto Santa Tereza está localizado no Centro de Belo Horizonte, ligando esta região ao bairro Floresta. Foi projetado pelo engenheiro Emílio Henrique Baumgart[7]., entre 1926 e 1928 e construído em 1929, com 390 metros de extensão, sendo um dos primeiros do país a utilizar concreto armado em sua estrutura[8].

Sua estrutura é formada por dois grandes arcos parabólicos em concreto armado que ladeiam a via central. Os pilares de sustentação desses arcos proporcionam interessante jogo de cheio e vazado. As calçadas públicas são largas e as muretas de

---

[4] https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/cultura/2021/dpca-pdf.pdf. Acesso em 20 abr. 2023.
[5]http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/patrimonio-cultural-protegido/bens-tombados/details/1/85/bens-tombados-conjunto-paisag%C3%Adstico-e-arquitet%C3%B4nico-da-pra%C3%A7a-rui-barbosa-pra%C3%A7a-da-esta%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 18 abr. 2023.
[6]http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/patrimonio-cultural-protegido/bens-tombados/details/1/85/bens-tombados-conjunto-paisag%C3%Adstico-e-arquitet%C3%B4nico-da-pra%C3%A7a-rui-barbosa-pra%C3%A7a-da-esta%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 18 abr. 2023.
[7]http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/publicacoes/guia-dos-bens-tombados/Publication/7-Guia-dos-Bens-Tombados-Volume-2. Acesso em 18 abr. 2023.
[8]https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/belotur/2023/guia_belo_horizonte_versao_digital.pdf. Acesso em 18 abr. 2023.

proteção possuem desenho em “V” invertido[9].

O Viaduto é uma das principais construções do Município,

> Desde a inauguração, é uma das principais construções da capital, ficando famoso por simbolizar também a rebeldia de gerações. Nos anos 20, o poeta e escritor Carlos Drummond de Andrade subiu em seus arcos, arriscando a vida pelo gosto do ‘alpinismo urbano’. Anos mais tarde, já em 1945, os escritores Fernando Sabino, Otto Lara Resende, Paulo Mendes Campos e Hélio Pellegrino (chamados quatro cavaleiros do Apocalipse) também se arriscaram na faixa de concreto com menos de um metro de largura.[10]

O Viaduto Santa Tereza se consolidou como um espaço cultural, sendo cenário para manifestações políticas, apresentações culturais, ocupações, vendas ambulantes e diversos movimentos sociais. Acolhe, também, festividades e intervenções artísticas, shows, teatros e Carnaval. Dentre as manifestações, destaca-se a Batalha de MC’s.[11].

A Zona Cultural Praça da Estação

A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio do Decreto Municipal nº 15.587/14, instituiu a Zona Cultural Praça da Estação, área de interesse cultural, constituída pela Praça da Estação e entorno, com delimitações definidas no seu Anexo I. O Viaduto Santa Tereza encontra-se localizado nessa área.

Um dos objetivos da criação da Zona Cultural Praça da Estação, definido no art. 2º do Decreto, é diligenciar pela preservação do conjunto arquitetônico, histórico e paisagístico.

O art. 4º do Decreto determinou a criação do Conselho Consultivo da Zona Cultural Praça da Estação, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento, composto por representantes do Poder Executivo Municipal e representantes da sociedade civil organizada, com reconhecida atuação na área cultural.

---

[9] http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/publicacoes/guia-dos-bens-tombados/Publication/7-Guia-dos-Bens-Tombados-Volume-2. Acesso em 18 abr. 2023.
[10] https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/belotur/2023/guia_belo_horizonte_versao_digital.pdf. Acesso em 18 abr. 2023.
[11] https://tainacan.eci.ufmg.br/cidadepalimpsestica/viaduto-santa-tereza-travessias-urbanas/. Acesso em 20 abr. 2023.

Dentre as atribuições do Conselho Consultivo, encontra-se a de zelar pela manutenção física e operacional da Zona Cultural Praça da Estação, requisitando aos órgãos municipais os serviços de sua competência e pleiteando os serviços de competência extramunicipal, e a de estabelecer um programa prioritário para a conservação, manutenção e recuperação de imóveis situados na área.

Considerações finais

O patrimônio cultural compõe-se dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

O tombamento é um instrumento legal de que dispõe o poder público para preservar a memória nacional. Sua principal finalidade é conservar um bem móvel, de modo a impedir que este venha a ser destruído ou caracterizado.

O poder público, com a colaboração da sociedade, tem a obrigação de assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial.

O Viaduto Santa Tereza compõe o Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça Rui Barbosa, conhecida como Praça da Estação, que foi tombado tanto em nível estadual, em 1988, quanto no nível municipal, em 1998.

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte é o órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural de Belo Horizonte e a Fundação Municipal de Cultura, o órgão responsável pela implementação e gestão da política de proteção do patrimônio cultural

Legislação pertinente

Legislação Federal

✓ Constituição Federal, art. 216, §§ 1º e 4º

✓ Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, "Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional".

Legislação Estadual

✓ Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, "Autoriza o Poder Executivo a instituir, sob forma de Fundação, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG) e dá outras providências."

✓ Decreto nº 26.193, de 24 de setembro de 1986, "Aprova o Estatuto do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG."

✓ Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, "Dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais."

✓ Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, "Institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências."

✓ Decreto nº 27.927, de 15 de março de 1988, "Homologa os tombamentos que menciona."

Legislação Municipal

✓ Lei nº 3.802, de 6 de julho de 1984, "Organiza a proteção do patrimônio cultural do Município de Belo Horizonte."

✓ Lei nº 10.499, de 2 de julho de 2012, "Institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - FPPC – BH."

✓ Lei nº 10.854, de 16 de outubro de 2015, "Institui o Plano Municipal de Cultura de Belo Horizonte para o período de 2015 a 2025."

✓ Lei nº 10.901, de 11 de janeiro de 2016, "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências."

✓ Lei n° 11.065, de 1º de agosto de 2017, "Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências".

✓ Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, “Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências”.

✓ Decreto nº 14.107, de 1º de setembro de 2010, “Cria o ‘Programa Adote um Bem Cultural’ no âmbito do Município de Belo Horizonte e estabelece normas e procedimentos para parcerias entre o Poder Público Municipal e a Sociedade, no que concerne à Adoção de Bens Culturais e dá outras providências.”

✓ Decreto nº 15.587, de 9 de junho de 2014, “Institui a Zona Cultural Praça da Estação”.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAGMA MARTINS
Data: 20/04/2023 14:23:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dagma Martins

Consultora Legislativa em Educação e Cultura

câmarapublicações

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100